



18 de Julho de 2019

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2019 - Edição nº 135 - ORDINARIA

SUMÁRIO

DEPARTAMEN

RECURSOS

DEPARTAMEN

RECURSOS

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



RECURSOS HUMANOS

=Portaria nº 113/2019 fls., 02/02=

= PORTARIA Nº 113 DE 10 DE JULHO DE 2019 =
"Dispõe sobre a exoneração da servidora municipal, VERA REGINA ANTUNES do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais Feminino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA-SP.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e consubstanciadas na Lei Complementar Municipal nº 25 de 04 de abril de 2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Auriflama – Regime Jurídico Único;

Considerando o Capítulo VI, artigo 113 e seguintes da Lei Complementar nº 25 de 04 de abril de 2014,

Considerando os termos do Expediente Administrativo nº 4296 de 28 de junho de 2019, e por tudo mais que dos autos constam;

RESOLVE:

I– Exonerar, a partir do dia 16 de julho de 2019, a servidora municipal, VERA REGINA ANTUNES, portador da cédula de identidade RG: nº 10.487.253 e do CPF: 067.198.768-21, matrícula funcional nº. 641; titular do cargo de Agente de Serviços Gerais Feminino Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Auriflama.

II – Declarar, a partir da data mencionada no item "I", e nos termos da legislação em vigor, a vacância do cargo de Agente de Serviços Gerais Feminino, ora exercido pela servidora.

III – Determinar, a Divisão de Pessoal para que efetue a rescisão da referida servidora, excluindo-a do rol de servidores ativos da municipalidade, procedendo-se aos demais atos pertinentes à edição desta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2019, revogando-se, as disposições em contrário.

V – Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 10 de julho de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

VANESSA ADRIANA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração

Registrada em livro própria e publicada por afixação no quadro de editais e na imprensa local.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-60 – Fone (17) 3482-9000 – CEP 15.350-000.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
e-mail: dir.educacao@auriflama.sp.gov.br
CEP 15.350-000 – Fone/Fax (17) 3482-9000 – Ramal 214
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL



= RESOLUÇÃO DE Nº 001 DE 26 DE JUNHO DE 2019 =

“Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Infantil, nas escolas de Tempo Integral e escolas de Tempo Parcial, e dá providências correlatas”.

A Diretora da Educação Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Constituições Federal e Estadual, a Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal Nº 2.335 de 25 de junho de 2015, a Lei Federal Nº 8.068 de 13 de julho de 1990 – ECA, a Lei Complementar Nº 26 de 04 de abril de 2014, e considerando:

- a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigentes nas unidades escolares municipais infantis;

- a necessidade do fortalecimento das ações programadas para a melhoria no atendimento à clientela do ensino infantil, resolve:

Artigo 1º – A organização e o funcionamento das unidades municipais que ministram ensino infantil integral e parcial, observarão o disposto na presente resolução.

Artigo 2º – As matrizes curriculares do ensino infantil parcial contemplarão 20 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – anos – Maternal 2, Etapa 1 e Etapa 2:

a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

§2º – Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas, constante do Anexo A, que integram a presente resolução.

Artigo 3º – As matrizes curriculares do ensino infantil de tempo integral contemplarão 50 horas/aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – anos – Berçário 1 e Berçário 2:

a) 50 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A que integra a presente resolução.

II – anos – Maternal 1 e Maternal 2:

a) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 30 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

1- Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A que integra a presente resolução.

III – anos – Etapa 1 e Etapa 2:

a) 20 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 30 horas/aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

1- Projetos Integradores, atividades preestabelecidas,

conforme consta no Anexo B que integra a presente resolução.

§ 1º – Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§2º – Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas, constante do Anexo A, que integram a presente resolução.

Artigo 4º – Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

I – a carga horária de 04 horas/aulas diárias, com duração de 55 minutos, no ensino infantil parcial;

II – a carga horária de 04 horas/aulas diárias, com duração de 55 minutos, no ensino infantil integral;

III – a carga horária de 06 horas/aulas diárias, no ensino infantil integral, Parte Diversificada – Projetos Integradores, terá duração de, no mínimo, 60 minutos, previamente planejados;

IV – o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

V – um (1) intervalo de 20 minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

VI – no ensino infantil parcial, o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar;

VII – o ensino infantil integral terá início às 07:00 e término às 17:00, enquanto início e término dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Projetos Integradores, atividades preestabelecidas, conforme consta no Anexo A, serão definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único – Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Artigo 5º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público-alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas Multifuncional, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º – Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala Multifuncional, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º – Comprovada a inexistência da necessidade do aluno



de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

Artigo 6º – A avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino infantil se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I – acompanhamento e registro do processo de aprendizagem do aluno conforme a LDB (1996), Seção II, artigo 31, que prevê o processo avaliativo e, em consonância com essa perspectiva legal, contemplará o RCNEI, ou seja, avaliação como um conjunto de ações auxiliares;

II – diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;

III – observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

IV – nos componentes curriculares socioemocional por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem;

V – na verificação terá sempre em vista os objetivos e os objetos de conhecimento propostos através da utilização de instrumentos avaliatórios pedagogicamente aconselháveis;

VI – na elaboração dos instrumentos de avaliação deverão preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos através de avaliações escritas, diversidades de leitura, bate papo, ficha de leitura extraclasse, ilustrações, a observação em relação aos conteúdos atitudinais;

VII – na autoavaliação – a reflexão do aluno a respeito de suas preferências de aprendizagem, ainda sem aprofundamentos sobre conteúdos, processos ou atitudes.

Artigo 7º – A atribuição das classes/aulas far-se-á na seguinte conformidade:

I – Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

II – na unidade escolar ou em nível do Departamento de Educação Municipal, observado o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuições classes/aulas.

Artigo 8º – Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do Diretor de Escola, com a colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário

para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes e funcionários que atuam nos objetos de conhecimento.

Artigo 9º – As classes e horas/aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada comportam substituição, por qualquer período, nos impedimentos legais e temporários, exceto, na Parte Diversificada.

Artigo 10 – No decorrer do ano letivo, a ADI que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos Projetos Integradores da Parte Diversificada, poderá ser remanejado, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvindo o Supervisor de Ensino da unidade, o Diretor do Departamento de Educação Municipal e o Chefe do Executivo.

Artigo 11 – Para fins de definição de módulo de pessoal, observado o regulamento específico e/ou legislação vigente no estado de São Paulo, deverá ser considerado em dobro o número de classes da Escola de Tempo Integral, que estejam em funcionamento nos termos desta resolução.

Parágrafo único – O pessoal, cujo módulo é definido de acordo com o disposto no caput deste artigo, compreende os integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE, do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, e, do Quadro do Magistério – QM, os postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola e o Professor Coordenador, bem como o Diretor de Escola.

Artigo 12 – O Departamento de Educação Municipal poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do dispositivo na presente resolução.

Artigo 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Anexo A

Matriz Curricular da Educação Infantil

	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	
B			1
B			2
M			1
M			2
E			1
E			
2	Campos	de	Experiências
O	eu, o	outro e	o nós
		20	
	20		20
	20	20	20
Corpo,	gesto	e	movimento
Traços,	sons,	cores	e formas
Escuta,	fala,	pensamento	e imaginação



jogos	e			brincadeiras
		30		
30			30	
	30			
Alimentação		–		refeições
Higiene				pessoal
Repouso	–	hora	do	sono
Leitura				
Carga		Horária		Parcial
30	30	30	30	30
Carga		Horária		Total
50	50	50	50	50
Entrada às 07:00 e saída 17:00				

Prefeitura Municipal de Auriflama, 14 de junho de 2019.
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Otávio Henrique Ortunho Wedekin
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascênsio Marques Dias
Assessor Jurídico

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio
Diretora do Departamento de Educação
Portaria Nº 007/2017

Registrado em Livro Próprio e publicado no DOA - Diário
Oficial Eletrônico de Auriflama.